SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0008715-75.2006.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Requerente: Daniel Temple Bergonso

Requerido e Chamado: Empresa Transpavarini e outros

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 641/642: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 792, do CPC. Em até cinco dias corridos da data para pagamento da última parcela, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não o pagamento. A sua inércia será sintomática, visto que implicará no reconhecimento da integral solvência e levará à extinção nos termos do art. 794, I, também do diploma adjetivo.

O acordo foi celebrado na via extrajudicial, motivo pelo qual não incide a segunda parcela de custas.

Tendo em vista que as partes convencionaram que devem permanecer as restrições judiciais dos veículos descritos à fl. 514, até que seja liquidada a ultima prestação (item "11" fl. 642), diga o exequente se concorda com o pedido de fl. 648. Prazo 05 dias.

P.R.I.

São Carlos, 18 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA